



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

DECRETO Nº 2543/2013

De 18 de fevereiro de 2013

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

ARNO TADEU MARIAN, Prefeito do Município de São José do Cerrito/SC, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe faculta o art. 93, VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO QUE, diz a Lei nº 307, de 15 de agosto de 1997 em seu art. 1º, que:

Artigo 1º.- **Fica mantido o Conselho Municipal de Saúde - CMS – instituído pela Lei 152**, de 24 de junho de 1992, órgão com finalidade deliberativa e composição paritária entre entidades públicas e não governamentais civis devidamente organizadas nos termos dos artigos 159 e 160 da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito.

Parágrafo único - **O Conselho Municipal de Saúde fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.**

CONSIDERANDO QUE, em seu art. 13, a citada Lei nº 307, de 15 de agosto de 1997, dispõe que:

Artigo 13 - **Revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei 152**, de 24 de junho de 1992.

CONSIDERANDO QUE, a Lei nº 307, de 15.08.97 foi revogada pela Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005, diz em seu art. 11 que:

Art 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei nº 307, de 15 de agosto de 1997.**

CONSIDERANDO QUE, a Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 em vigor, dispõe em seu art. 2º:

Art 2º. **O CMS terá sua composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.** Sua organização é ter um(a) Presidente, um Vice-Presidente, um(a) 1º Secretário(a), um(a) 2º Secretário(a), sendo eleitos em reunião plenária do CMS **após a indicação dos Conselheiros através de ato do Prefeito Municipal.**

CONSIDERANDO QUE, ao dispor sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, a pela Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 em vigor, assim determina em seu art. 3º que:





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Art 3º. A composição do CMS é formado pelos seguintes Órgãos e Entidade:

I – Representantes dos Profissionais da Saúde e Governo Municipal:

- a – Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b – Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d – Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e – Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- f – Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- g – Quatro representantes dos Profissionais de Saúde das três esferas de governo, de órgãos existentes e em funcionamento no município.

II Representantes dos Usuários:

- a –Dois representantes da APP – Núcleo Sebastião da Silva Ortiz;
- b –Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c –Dois representantes da Associação Cultural e Comunitária;
- d –Dois representantes da Associação Unidos pelo Cerrito;
- e –Dois representantes da Associação Moradores Nossa Senhora Aparecida;
- f –Dois representantes da Comunitária Cerritense;
- g –Dois representantes da Pastoral da Saúde.
- h –Dois representantes da Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais (Hospital).

CONSIDERANDO QUE, versando sobre o mandato dos Conselheiros, a Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 em vigor, taxativamente determina em seu art. 5º que:

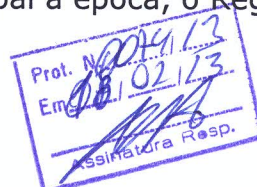
Art 5º. O mandato dos conselheiros será definido no regimento interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal com duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

CONSIDERANDO QUE, segundo se depreende do art. 5º da Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 em vigor, é taxativa as seguintes determinações:

- a) definição do mandato pelo Regimento Interno;
- b) duração de 2(dois) anos;
- c) vedação coincidente entre o mandato dos conselheiros e o mandato do governo (prefeito).

CONSIDERANDO QUE, em razão da Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005, através do Decreto nº 1.468/2006 foram nomeados os primeiros Conselheiros Municipais de Saúde, segundo depreende-se da ata nº 103, para mandato de 2 anos;

CONSIDERANDO QUE, atendendo as disposições do inciso II do art. 10 da Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005, através do Decreto nº 1.925 de 05 de junho de 2009, foi homologado pelo Prefeito Municipal a época, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

CONSIDERANDO QUE, o Decreto nº 1.925 de 05 de junho de 2009, que homologou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde **ratificou as disposições da do art. 5º da Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 quanto: a) definição do mandato pelo Regimento Interno; b) duração de 2(dois) anos; c) vedação coincidente entre o mandato dos conselheiros e o mandato do governo (prefeito);** e determinou taxativamente em seu art. 5º que:

Art. 5º - O **mandato do Conselho Municipal de Saúde é de 2 (dois) anos**, podendo haver mais que um mandato consecutivo.

I – O **primeiro ato de nomeação (Decreto nº 1468/2006)** previsto na Lei 646/2005, **entrou em vigor no dia 28.04.2006**, mas **ficou decidido em reunião do Conselho Municipal de Saúde/Ata nº 103**, que a **próxima nomeação dos membros conselheiros e eleição da diretoria do Conselho Municipal de Saúde será na 2ª terça-feira do mês de março de 2008**.

II – As **próximas nomeações e eleições do Conselho Municipal de Saúde a partir de 2008 será de 2 em 2 anos, não coincidindo o final do mandato com o final do mandato do Prefeito Municipal**.
(Decreto nº 1.925 de 05 de junho de 2009 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde)

CONSIDERANDO QUE, seguindo as linhas traçadas pela Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 e pelo Decreto nº 1.925 de 05 de junho de 2009, e, **atendendo as determinações quanto à não coincidência do final do mandato dos conselheiros com o final do mandato do Prefeito Municipal,**

“OS CONSELHEIROS NOMEADOS NA SEGUNDA TERÇA-FEIRA DO MÊS DE MARÇO DE 2008, TIVERAM SEUS MANDATOS EXTINTOS NA SEGUNDA TERÇA-FEIRA DO MÊS DE MARÇO DE 2010”.

CONSIDERANDO QUE, seguindo as linhas traçadas pela Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 e pelo Decreto nº 1.925 de 05 de junho de 2009, e, **atendendo as determinações quanto à não coincidência do final do mandato dos conselheiros com o final do mandato do Prefeito Municipal,**

“OS CONSELHEIROS QUE DEVERIAM TEREM SIDOS NOMEADOS NA SEGUNDA TERÇA-FEIRA DO MÊS DE MARÇO DE 2010, MAS FORAM NOMEADOS PELO DECRETO Nº 2.195 DE 14 DE JULHO DE 2011, TIVERAM SEUS MANDATOS EXPIRADOS NA SEGUNDA TERÇA-FEIRA DO MÊS DE MARÇO DE 2012”.

CONSIDERANDO QUE, não satisfeitos com a sequência de erros, usando a mesma numeração, também foi detectado o **DECRETO Nº 2.195 DE 11 DE JULHO DE 2011**, que versa sobre a abertura de Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2011 – do tipo alteração Suplementar. *In verbis*:





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

DECRETO Nº 2195/2011

De 11 de julho de 2011

“Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2011 – do tipo alteração Suplementar”.

[...]

Fica aberto no corrente exercício Crédito para as seguintes dotações orçamentárias:

[...]

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
São José do Cerrito, 11 de julho de 2011

CONSIDERANDO QUE, continuando ainda com a sequência de erros, no dia 14 de julho de 2011 foi subscrito pelo alcaide do Município o **DECRETO Nº 2.196 DE 14 DE JULHO DE 2011**, que versa **novamente**, sobre: **“ATUALIZA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

CONSIDERANDO QUE, seguindo as linhas traçadas pela Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 e pelo Decreto nº 1.925 de 05 de junho de 2009, **que veda a coincidência do final do mandato dos conselheiros com o final do mandato do Prefeito Municipal**, os Conselheiros nomeados pelos Decretos n.ºs 2.195 e 2.196 estão com o mandato expirados. Vejamos:

“OS CONSELHEIROS NOMEADOS PELO DECRETO Nº 2.195 DE 14 DE JULHO DE 2011 E PELO DECRETO Nº 2.196 DE 14 DE JULHO DE 2011, AMBOS TIVERAM O MANDATO EXPIRADOS NA SEGUNDA TERÇA-FEIRA DO MÊS DE MARÇO DE 2012”.

CONSIDERANDO QUE, seguindo as linhas traçadas pela Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 e pelo Decreto nº 1.925 de 05 de junho de 2009, tendo em vista a **INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATO MUNICIPAL EXTENDENDO O MANDATO DOS CONSELHEIROS A PARTIR DA SEGUNDA TERÇA-FEIRA DO MÊS DE MARÇO DE 2012;**

CONSIDERANDO QUE, se por um lado, o Município de São José do Cerrito não pode continuar desprovido da necessária fiscalização do Conselho Municipal de Saúde em razão do término do mandato de seus Conselheiros e, por outro lado, não pode e não deve divorciar-se as disposições traçadas pela Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 e pelo Decreto nº 1.925 de 05 de junho de 2009, **quanto à não coincidência do final do mandato dos conselheiros com o final do mandato do Prefeito Municipal,**





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

CONSIDERANDO QUE, o Conselho Municipal de Saúde por não ser simples cartório homogotário de atos municipais onde os Conselheiros são nomeados a bel prazer de cada Prefeito eleito, divorciado das disposições traçadas pela Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 e pelo Decreto nº 1.925 de 05 de junho de 2009, **que veda coincidência do final do mandato dos conselheiros com o final do mandato do Prefeito Municipal e determina o mandatos e determina que a nomeação dos membros conselheiros seja efetuada na 2ª terça-feira do mês de março, a cada 2 (dois) anos;**

CONSIDERANDO QUE, diante do término do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde a partir da segunda terça-feira do mês de março de 2012, **TODAS AS REUNIÕES, DECISÕES E DEMAIS ATOS EMANADOS ESTÃO DESPROVIDOS QUANTO A SUA LEGALIDADE**, consoante o art. 37 da CF;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a suspensão das reuniões e que o Conselho Municipal de Saúde se abstenha de emanar qualquer ato, tendo em vista o término do mandato dos Conselheiros na 2ª terça-feira do mês de março de 2012;

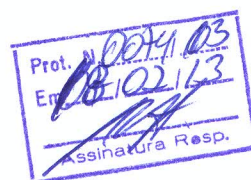
Art. 2º - Com o fito de dar cumprimento as disposições do art. 3º da Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 em vigor e do art. 2º, art. 3º, art. 4º e art. 5º, I, II, III e IV do Decreto nº 1.925 de 05 de junho de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, **DETERMINAR** que as entidades abaixo citadas, devam indicar seus representantes até o dia 07.03.2013 para composição do Conselho Municipal de Saúde, a seguir:

I – Representantes dos Profissionais da Saúde e Governo Municipal:

- a – Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b – Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d – Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e – Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- f – Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- g – Quatro representantes dos Profissionais de Saúde das três esferas de governo, de órgãos existentes e em funcionamento no município.

II Representantes dos Usuários:

- a –Dois representantes da APP – Núcleo Sebastião da Silva Ortiz;
- b –Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c –Dois representantes da Associação Cultural e Comunitária;
- d –Dois representantes da Associação Unidos pelo Cerrito;
- e –Dois representantes da Associação Moradores Nossa Senhora Aparecida;
- f –Dois representantes da Comunitária Cerritense;
- g –Dois representantes da Pastoral da Saúde.
- h –Dois representantes da Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais (Hospital).





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Art. 3º - Com o fito de dar cumprimento as disposições do art. 3º da Lei nº 646 de 26 de novembro de 2005 em vigor e do art. 2º, art. 3º, art. 4º e art. 5º, I, II, III e IV do Decreto nº 1.925 de 05 de junho de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, **DETERMINAR** que em decorrência do término do mandato dos Conselheiros na 2ª terça-feira do mês de março de 2012, e, **para que não haja mais coincidência do final do mandato dos conselheiros com o final do mandato do Prefeito Municipal**, os conselheiros que serão nomeados em virtude do art. 2º deste Decreto, exercerão mandato pelo período de 1 (um) ano, podendo haver recondução;

Parágrafo Único - Em decorrência da nulidade dos atos emanados pelo Conselho Municipal de Saúde no período compreendido entre a 2ª terça-feira do mês de março de 2012 e 31.12.2012, os Conselheiros nomeados consoante o art. 2º deste Decreto, no exercício de suas atividades deverão analisar e fiscalizar os atos da Secretaria Municipal de Saúde no período retro até a presente data.

Art. 4º - **DETERMINAR**, que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração officie as entidades nominadas no art. 2º deste Decreto para adoção das providências.

Art. 5º - **DETERMINAR**, a Procuradoria Geral do Município, que em respeito quanto a legalidade dos atos municipais, consoante o art. 37 da CF, todas as atas das reuniões, decisões e demais atos emanados pelo Conselho Municipal de Saúde, no período compreendido entre a 2ª terça-feira do mês de março de 2012 até o dia 31.12.2012, sejam encaminhados ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para análise e procedimentos necessários;

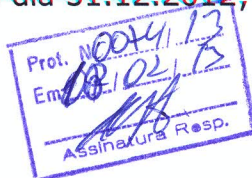
Art. 6º - **DETERMINAR**, que a Secretaria Municipal de Saúde que encaminhe a Procuradoria Geral do Município para que seja efetuada a juntada e seja cumprido as determinações contidas no art. 5º deste Decreto, os seguintes documentos:

a) As atas das reuniões, decisões e demais atos emanados pelo Conselho Municipal de Saúde, no período compreendido entre a 2ª terça-feira do mês de março de 2012 até o dia 31.12.2012;

b) Cópia de todos os processos licitatórios efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre a 2ª terça-feira do mês de março de 2012 até o dia 31.12.2012;

c) Cópia de todos os processos concernente a gastos e reforma efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre a 2ª terça-feira do mês de março de 2012 até o dia 31.12.2012;

d) Cópia de todos os processos concernente a gastos com a frota municipal efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre a 2ª terça-feira do mês de março de 2012 até o dia 31.12.2012;





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

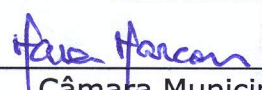
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Art. 7º - **FICA REVOGADO** todas as disposições em contrário e em especial, o Decreto nº 2.195/2011 e o Decreto nº 2.196/2011, que atualizaram extemporaneamente os membros do Conselho Municipal de Saúde, cujo mandatos expiraram-se na 2ª terça-feira do mês de março de 2012 até o dia 31.12.2012.

São José do Cerrito, 18 de fevereiro de 2013.


ARNO TADEU MARIAN
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em 18/02/2013

Câmara Municipal

SJC em 18/02/2013

Prefeitura Municipal



Recebi em 18/02/13

Protocolo 5483

Pag. 36 v/B

RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO

NO DIA 18/02/2013

